



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.02.01

Versa o presente parecer, conforme autorização, do processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 2019.09.02.01, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XII, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

Sobre a matéria, deliberou a Secretaria sobre as circunstâncias que circundam a presente contratação, fundadas, essencialmente, no descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada por meio de licitação válida e eficaz. Analisando os autos do certame, bem como as deliberações da Secretaria junto à empresa, somada ao fato de que as demais participantes restam com propostas de preço vencidas ao presente momento, encontrando-se, portanto, descompromissadas a uma possível assunção das obrigações, por meio do artigo 24, inciso XII da Lei de Licitações, entende-se por satisfatórias as alegativas da autoridade competente, tendo em vista o prejuízo real e concreto caso a presente contratação não seja realizada, na alimentação de toda a rede escolar municipal, motivo pelo qual restou justificada devidamente e circunstanciada fatidicamente a presente contratação pela via da dispensa licitatória.

Salientamos, por oportuno, que a Secretaria de Educação providencie imediatamente novo certame licitatório para fins de satisfazer a necessidade pretendida, uma vez que a solução paliativa encontrada no presente processo não pode perdurar de modo definitivo, devendo permanecer somente até a conclusão do pleito licitatório pertinente.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado diário dos produtos, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

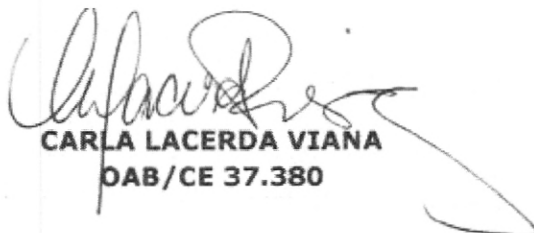
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso XII e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 02 de setembro de 2019.



CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.